



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**LEI Nº. 4.165
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.571, DE 22
DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE MAFRA, E ALTERA O IPMM -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MAFRA.**

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se a alínea 'a' ao inciso II do art. 36 da Lei nº. 2.571, de 22 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

.....

II -

.....

a) Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista neste inciso incidirá somente sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º O § 3º do art. 39 da Lei nº. 2.571, de 22 de novembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

§ 3º O recolhimento dos valores devidos ao IPMM deve ser repassado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. (NR)”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Art. 3º O art. 41 da Lei nº. 2.571, de 22 de novembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os valores devidos ao IPMM e não recolhidos até seu vencimento serão atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento. (NR)”

Art. 4º O § 1º do art. 51 da Lei nº. 2.571, de 22 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

§ 1º A taxa de administração prevista para o pagamento de despesas de manutenção não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários, abrangidos por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, com base no exercício anterior. (NR)”

Art. 5º Inclui-se a alínea ‘a’ ao § 1º do art. 51 da Lei nº. 2.571, de 22 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

§ 1º

a) Eventuais sobras do valor referido neste parágrafo constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 18 de dezembro de 2015.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal